

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 145.00027/2024-24  
INTERESSADO:

### PARECER CONJUNTO - CCJ e CECE

**Concede a Comenda Porto do Sol a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus - Ministério Restauração.**

**SEI Nº 145.00027/2024-24**

**PROCESSO Nº 00096/24**

**PR Nº 06**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier.

O Projeto concede a Comenda Porto do Sol a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus – Ministério Restauração

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense, como é o caso da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus – Ministério Restauração.

Nos termos da proposição apresentada, a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus – Ministério Restauração tem, não só, a pregação do evangelho como atividade principal, mas também a realização de projetos sociais de grande relevância para Porto Alegre, como a Capelania Prisional, que atende diversas penitenciárias gaúchas com visitas semanais, estendendo o trabalho para fora dos presídios, com as casas de passagem - locais onde os ex-detentos podem ficar após ganharem a liberdade, trabalho de apoio a imigrantes, dentre outras atividades.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão, temos que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Ainda, a partir do Ministério Restauração, tivemos a criação da ABRASCE – Associação Brasileira de Assistência Social Cultural e Educacional, que proporciona a inclusão social de crianças e adolescentes, prevenindo a violência e promovendo o desenvolvimento humano por meio de escolas em todos os níveis, cursos profissionalizantes e outras atividades de cunho assistencial, educacional e cultural.

Pelos motivos acima alinhados, este Relator manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 12/03/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712648** e o código CRC **F5F2F485**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 024/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0712648 (SEI nº 145.00027/2024-24 - Proc. nº 0096/24 - PR nº 006), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 14/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713773** e o código CRC **025EF575**.